## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
 CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.
- § 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.
  - § 2° (VETADO)
- § 3° A ANAC estabelecerá os mecanismos para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas.
- Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento da ANAC.
  - Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Márcio Thomaz Bastos José Alencar Gomes da Silva Antonio Polocci Filho Paulo Bernardo Silva Dilma Rousseff